

LEI N.º 388/2008
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 012/2008 de autoria do Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores/empregados públicos municipais ativos, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo Único – A consignação das prestações devidas pelo servidor à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no “*caput*” somente poderão ser procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor/empregado, que será irrevogável e irretratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

Artigo 2º - A referida consignação deverá ser dar de acordo com os trâmites que reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a Instituição Financeira, fixando-se como limites financeiros os estabelecidos em lei, não devendo gerar nenhum tipo de ônus a administração pública valores firmados entre a referida instituição e o servidor/empregado fora dos limites estabelecidos.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, no caso de rescisão direta ou indireta do contrato de trabalho do servidor/empregado, a deduzir no termo de rescisão apenas os valores legalmente estabelecidos, eximindo-se de qualquer responsabilidade posteriormente a este evento.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de novembro de 2008.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**